LEI nº 1.362/2012 **DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013 e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22, da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art; 165 (C.F.), do Art. 110,§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pontalina, Estado de Goiás, para a vigência de 2013 tem a Receita estimada em R$ 54.835.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e outras receitas correntes e de capital em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS:

Órgão: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria	1.673.000,00
Receita de Contribuições	65.000,00
Receita Patrimonial	133.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	46.195.000,00
Outras Receitas Correntes	1.880.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	**- 4.906.000,00**
Orgão 03 – FUNDEB	

RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

Receita Patrimonial	15.000,00
Orgão 04 – Fundo Municipal de Saude	
Receita Patrimonial	30.000,00
Orgão 05 – FMAS	
Receita Patrimonial	10.0000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	**45.125.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	9.520.000,00
Outras Receitas	150.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**9.710.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$ 54.835.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as descriminações contidas no Anexo do Detalhamento da Despesa – QDD, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

02 – PODER LEGISLATIVO	R$	1.848.000,00
01 – PODER EXECUTIVO	R$	34.176.000,00
03 – F U N D E B	R$	5.600.000,00
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$	10.669.000,00
05 - F M A S	R$	2.342.000,00
99 – RESERVA DE COTIGENCIA	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**54.835.000,00**

RECEBEMOS
EM 13/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

02 - DESPESA POR PODER

02 – PODER LEGISLATIVO	R$ 1.848.000,00
01 – PODER EXECUTIVO	R$ 52.987.000,00
TOTAL	**R$ 54.835.000,00**

03 - DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

02 – PODER LEGISLATIVO

30 – Câmara Municipal de Pontalina	1.848.000,00

01 – PODER EXECUTIVO

16 – GABINETE DO PREFEITO	935.000,00
17 – SECRETARIA EXTRAORDINARIA	80.000,00
18 – SEC.EXTR. P/GESTAO PUBLICA	81.000,00
19 – SEC. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAM	5.985.000,00
20 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.965.000,00
21 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	307.000,00
22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	991.000,00
24 – SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.610.000,00
25 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	335.500,00
26 – SEC.MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	831.000,00
27 – SEC.TURISMO,INDUSTRIA E COMERCIO	767.000,00
28 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	15.288.500,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
30 – FUNDEB -FUNDO MUN.DE ED. BASICA.	5.600.000,00
32 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.669.000,00
33 – FMAS-FUNDO MUN.AS.SOCIAL	2.342.000,00
TOTAL	**R$ 54.835.000,00**

RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

04 - DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	1.848.000,00
02 – JUDICIARIA	130.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.515.000,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	430.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.342.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	1.581.000,00
10 –SAUDE	10.669.000,00
11 – TRABALHO	410.000,00
12 – EDUCAÇÃO	11.930.000,00
13 – CULTURA	280.000,00
15 – URBANISMO	11.387.000,00
16 – HABITAÇÃO	500.000,00
17 – SANEAMENTO	100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.131.000,00
20 – AGRICULTURA	991.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	163.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	307.000,00
26 – TRANSPORTES	2.001.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	335.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	980.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
T O T A L.....	**54.835.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea "b" da citada Lei complementar nº 101/2000 e Artigo 27 da lei LDO nº 1355/2012 de 27 de junho de 2012.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar

RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2013, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 6º - Se houver inflação a Prefeito Municipal poderá corrigir os valores das dotações com a utilização dos índices fixados pelo Governo Federal tomando como base a inflação de Maio a Novembro de 2011 conforme consta no Parágrafo 1º do Art. 29 da lei 1355/2012 de 27 de junho de 2012 – LDO.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer a transposição de uma dotação para outra, para pagamentos de pessoal, sempre que houver a movimentação ou transferência de servidores de um órgão para outro, na forma do Parágrafo Único do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina - GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade
Pontalina, 13 de 12 de 2012

RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.362/2012

DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013 e dá outras providencias", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.362/2012, datada de 22 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina